



1340
D

AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ/SP

A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ref: SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE PROPOSTA PARA ITENS DE
PREGÃO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 385/18
DATA DA REALIZAÇÃO: 11/02/2019

Zumgiram PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS - EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n°05.955.160/0001-08 e inscrição estadual n° 417.245.974.114, com sede na Rua Santa Cruz, 902, Bairro Centro, CEP 13480-041, na cidade de Limeira/SP, na pessoa de seu representante legal por procuração (procuração em anexo), Sr. Murilo Guzzi Leister, brasileiro, solteiro, vem mui respeitosamente perante V.Exª., diante de fatos supervenientes que impossibilitam a habilitação da proposta quanto, exclusivamente, aos itens 51 e 121, realizar recurso nos moldes dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, expondo e requerendo o quanto segue:

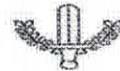
I - DOS FATOS

A Peticionária participou de processo licitatório realizado por esta respeitável Prefeitura e sagrou-se classificada como segunda colocada.

No entanto, a empresa campeã realizou o pedido da retirada de sua proposta, haja vista que não seria por ela possível honrar com a garantia exigida no edital referente exclusivamente aos **itens 51 e 121**, ambos Fogões Comerciais.

Assim, viu-se a Peticionária ao sagrar-se então em primeiro lugar com a desistência acima relatada com os mesmos problemas enfrentados pela então primeira colocada.

Desta feita, é que se faz necessário o presente petitório para que também a Peticionária possa retirar a sua proposta e, portanto, não ser tida como campeã do



certame, referente aos itens 51 e 121, já que conforme se demonstrará a seguir não consegue honrar com os termos do edital por completo.

II - DO DIREITO

Conforme mencionado acima, ao analisar os motivos que fizeram a primeira colocada pedir a sua retirada do certame quanto aos itens em questão também a Peticionária se com o mesmo desafio, haja vista que foi informado pelo Fabricante que este não consegue honrar com os 5 anos de garantia exigidos.

Este fato é comprovado pela troca de e-mails que segue como documento integrante deste petitório, (doc. 01) na qual resta clara a afirmação de não atendimento aos termos da garantia exigidos abaixo:

"4.5. Fogão Comercial 6 Queimadores com 2 Fornos

4.5.9. Garantia

Mínima de cinco anos a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito."

Imperioso destacar ainda que, de antemão constatada a impossibilidade de atender essa exigência consignou-se na ata do pregão o interesse desta peticionária em recorrer pela sua retirada do certame, já que também não poderia honrar com todos os requisitos trazidos no edital.

Nesta seara, a Lei 8.666/93, em seu art. 43, § 6º, prevê que cabe desistência de proposta por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Assim, diante do acima constatado e que se fez necessário e cabível o presente recurso nos moldes dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

*"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;*



1341
2

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação."

Assim, diante de motivo justo, qual seja, impossibilidade do fornecedor em atender os 5 anos de garantia e portanto a quem do edital, é que se faz de lúdima justiça a necessidade desta respeitosa Municipalidade em aceitar o pedido de retirada das propostas para os itens em questão ofertados pela Peticionária.

III - DOS PEDIDOS

Assim, diante de todo exposto requer-se a esta Municipalidade que se digne de receber e prover o presente recurso para que a proposta da Peticionária referentes exclusivamente aos itens 51 e 121 não se sagre como vencedora, podendo convocar as empresas classificadas na sequência para atendimento dos itens do certame.

Esperando contar com vossas estimas e compreensão, desde já agradecemos.

Termos em que
P.deferimento.

De Limeira p/ Taubaté, 14 de fevereiro de 2019.

Murilo Guzzi Leister
Representante legal p. procuração
Rg: 40.888.301-7

05.955.160/0001-08
I.E. 417.245.974.114
ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE
PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI - EPP
Rua Santa Cruz, 902
Centro - CEP 13480-041
LIMEIRA-SP



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 61.455/18
PREGÃO Nº 385/18

À SEED

Encaminhamos o presente processo solicitando um parecer com relação ao recurso apresentado pela empresa ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – EIRELI EPP, conforme folhas retro.

D.M.P.C. , aos 19 de fevereiro de 2019

Alberto Rodrigo de Oliveira



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

Processo n. 61.455/2018

Requerente: A Municipalidade

Assunto: Pregão n. 385/2018 – Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha para equipar as unidades de ensino da Rede Municipal.

Ao

Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras

Considerando a impossibilidade de atendimento das especificações técnicas exigidas em edital, por parte da Empresa Zumgiram PH Comércio e Produtos Eletrônicos – Eireli EPP, conforme requerimento referente às fls. 1.338 a 1.343, informamos que a Secretaria de Educação é favorável a solicitação da empresa de declínio quanto aos itens 51 e 121.

Solicitamos, por gentileza, que o Departamento de Compras avalie a possibilidade de classificação do próximo colocado em meio ao certame em tela, para que assim os itens supracitados possam compor a Ata de Registro de Preços.

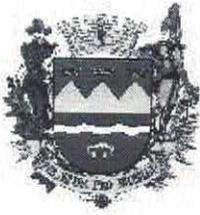
Secretaria de Educação, 22 de fevereiro de 2019.

Samara Regina da Costa

Divisão de Compras – Secretaria de Educação

Prof. Cláudio Teixeira Brazão

Secretário de Educação



1346

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, vinte e seis de Fevereiro de 2019.

Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial nº 385/18, procuramos identificar a melhor alternativa para o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha, para equipar as unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Profissionalizante, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, visando atender às necessidades desta Prefeitura.

Atingida a fase externa do certame, tempestiva e formalmente correta a empresa ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS – EIRELI EPP interpôs recurso solicitando a desclassificação de sua proposta para os itens 51 e 121, alegando que ao realizar a cotação de preços não foi observada a exigência do edital, ou seja, 5 (cinco) anos de garantia para estes itens. Ocorre que a primeira colocada na etapa de lances, a empresa VIVA7, durante a sessão observou que sua proposta de preços mencionava apenas 12 meses e solicitou sua desclassificação para os itens 51 e 121 por seus parâmetros de garantia estarem divergentes dos exigidos, tal solicitação foi atendida pelo pregoeiro por haver um erro claro na formulação da proposta. Desclassificada a empresa Viva7 para os itens citados, a empresa Zumgiram foi sagrada vencedora dos itens, porém também alegou que seus parâmetros de garantia não estavam de acordo com o edital, porém como em sua proposta não havia menção clara do prazo de garantia e sim apenas a declaração de que a empresa cumpre com os todos os requisitos do edital, o pregoeiro decidiu por não autorizar a desclassificação dos itens em sessão. Em seu recurso a empresa ZUMGIRAM solicita sua desclassificação para os itens 51 e 121 e comprova a impossibilidade de estender a garantia por 5 anos através da troca de e-mail entre a empresa e seu fornecedor.

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, com proposta pelo acompanhamento da manifestação da unidade requisitante em folhas 1.345 em desclassificar os itens 51 e 121 da empresa ZUMGIRAM.


Alberto Rodrigo de Oliveira
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Taubaté – SP

Secretaria de Negócios Jurídicos

7346

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 61.455/2.018
PREGÃO N. 380/2018

Assunto: Recurso Administrativo

Interessado: Secretaria de Educação

EMENTA: PREGÃO – ENVELOPE DE PROPOSTA E REGRAS DO EDITAL – GARANTIA NÃO CONDIZENTE COM O TERMO DE REFERÊNCIA – VINCULAÇÃO AO EDITAL – INFORMAÇÃO INVERÍDICA – DESCLASSIFICAÇÃO

1. Do relatório

Veio ao exame desta Procuradoria de Licitações e Contratos o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre recurso apresentado pela empresa ZUMGIRAM PH COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – EIRELI – EPP, às fls. 1.340/1.343.

Versa o processo de licitação na modalidade pregão, com o intuito de registrar preços para eventual aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha.

A sessão do pregão presencial deu-se em 11 de fevereiro de 2019, nos termos da ata de sessão pública às fls. 1.292/1.235.

Na referida ata consta que a Recorrente foi considerada classificada e vencedora dos itens 51 e 121 – fogões comerciais.

Contudo, sustenta, em suas razões recursais e em resumo, que teria apresentado sua proposta sem se atentar para a exigência de 5 (cinco) anos do prazo de garantia do produto, de acordo com termo de referência (fls. 180). Solicita, assim, a sua desclassificação do certame para tais itens e junta carta do fornecedor quanto a inadequação.

Instada a se manifestar, a Unidade Responsável pela compra acompanha tal posição (fls. 1.345), o que é acompanhado pelo Sr. Pregoeiro (fls. 1.346).

É o breve relatório, passa a opinar.

2. Da admissibilidade

A Recorrente manifestou imediatamente na sessão de pregão presencial a intenção de recorrer e apresentou as razões recursais formalmente regulares e tempestivas, conforme correspondência eletrônica aposta às fls. 1.338 e conforme aplicação do artigo 109, I, 'a' da Lei 8.666/93.

Logo, penso que a peça vestibular deva ser conhecida.



Prefeitura Municipal de Taubaté – SP

Secretaria de Negócios Jurídicos

3. Da fundamentação jurídica

Para melhor elucidação do caso em espécie, salutar se faz colacionarmos os dispositivos editalícios de regência:

“3.1.1 - Especificação clara e completa dos materiais oferecidos, nos moldes do Anexo I - Proposta de Preços, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado. IMPORTANTE: A especificação do objeto na proposta da empresa licitante deverá atender às especificações contidas no Anexo I - Proposta de Preços. Se a empresa licitante desejar inserir outras informações pertinentes ao item cotado, poderá fazê-lo; todavia, não poderá desviar-se das exigências constantes do referido Anexo.

3.1.7 - Garantia: conforme Termo de Referencia - Anexo X

3.1.8 - A apresentação de quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo desclassificada a proposta da licitante que não as apresentar.

3.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto ora licitado será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados

4.2 - Encerrada a fase do credenciamento dos representantes não mais serão recebidos envelopes contendo propostas e documentação, e serão iniciados os trabalhos de abertura do ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA, na mesma sessão pública (...)

4.13 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo desses. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e, desde que solicitados pelo pregoeiro, constarão, obrigatoriamente, da respectiva ata.

4.15 - As propostas que não atendam as exigências deste ato convocatório, aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, que ofereçam vantagem não prevista nesse ato convocatório, ou, ainda, vantagens baseadas na oferta dos demais proponentes, serão desclassificadas

10.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e Anexos II e IV devidamente formalizados, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reco-



Prefeitura Municipal de Taubaté – SP

Secretaria de Negócios Jurídicos

134

*nhecimento de que este 10.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e Anexos II e IV devidamente formalizados, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este 10.2 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a **inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado**, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis*

Por uma mera leitura dos dispositivos acima, conclui-se que se a empresa, muito embora ciente das obrigações referentes ao certame e impedida de realizar acréscimos no conteúdo do envelope, apresentou de fato a proposta com informação inverídica, pois não será possível entregar os itens ao menos da fabricante indicada na proposta.

Portanto, é razoável admitir a desclassificação da empresa licitante para os itens recorridos, por mera aplicação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme o item 10.2 do edital.

3. Da conclusão

Assim sendo, sem adentrar no mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO do Recurso apresentado pela empresa ZUMGIRAM PH COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – EIRELI – EPP, posto cumprir os requisitos de admissibilidade e, no mérito, pelo DEFERIMENTO, de modo a desclassificá-la para os itens 51 e 121, consoante manifestação da Secretaria de Educação (fls. 1.345) e Pregoeiro (fls. 1.346).

Consigne-se ainda que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 27 de fevereiro de 2019.

José Geraldo dos Santos
José Geraldo dos Santos

Procurador do Município - OAB/SP 348.235

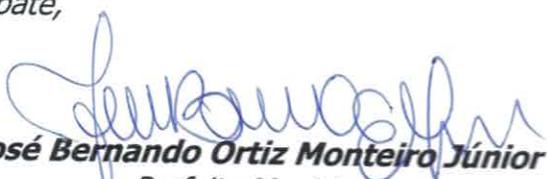
1348
J



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

*ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao Pregão para Registro de Preços n.º. 385/18 processo administrativo n.º. 61.455/18 que cuida da eventual aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha, para equipar as unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Profissionalizante, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso impetrado pela empresa **ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI – EPP**, recebo o recurso apresentado, posto cumprir os pressupostos da admissibilidade, decidindo por **DEFERIR** o pedido da empresa, de modo a desclassificá-la para os itens 51 e 121, consoante manifestação da Secretaria de Educação e do Pregoeiro. Publique-se. Cumpra-se. Taubaté,*


José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal